



na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matao, aos 12 de fevereiro de 2016

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas de Osmar Mingossi e outro, PROCESSO Nº 0007065-34.2007.8.26.0347.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Therezeno Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte do Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, Administrador Judicial da FALÊNCIA supra, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Lei nº 11.101/05, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º da Lei 11.101/05).

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE QUIROGRAFÁRIA - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUCIDIAL: Banco Santander R\$ 630.000,00; Ind. Papel São Roberto R\$ 330.000,00; São Carlos S/A R\$ 95.000,00; Ibéria S/A R\$ 20.000,00; Banco Do Brasil S/A R\$ 14.000,00; CLASSE RESERVA QUIROGRAFÁRIA - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUCIDIAL: Lego Fomento Mercantil Ltda R\$58.910,96; Ind. Papel São Roberto R\$ 476.881,43; Horus Cred Fomento Mercantil Ltda R\$ 40.684,19; HSBC Bank Brasil S/A R\$ 51.993,70; Nova América Fomento Mercantil Ltda R\$ 46.614,49. VALOR TOTAL DE CREDORES - CLASSE QUIROGRAFÁRIA - R\$ 1.089.000,00; CLASSE RESERVA QUIROGRAFÁRIA - R\$ 675.084,77; VALOR TOTAL GERAL DE CREDORES - R\$ 1.764.084,77. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matao, aos 27 de janeiro de 2016.

MAUÁ

3ª Vara Cível

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES E DE AVISO DOS CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência de MEGASTAMP INDUSTRIAL LTDA, PROCESSO Nº 0011905-11.2012.8.26.0348.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr. Glauco Costa Leite, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por parte de Megastamp Industrial Ltda., CNPJ 00.517.017/0001-10, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferido o despacho que segue em síntese: DECISÃO 1. Primeiro: cadastre-se os patronos de VIVO S/A. Sobre o requerimento de folhas 475/481, não o conheço diante do despacho de folha 452. Recolha-se as custas de mandato em 48 horas, sob pena de multa de 10% sobre o valor da causa nos termos do art. 14, V e parágrafo único, do CPC. Passado o prazo em branco, tornem para aplicação da multa. 2. As providências requeridas pelo Ministério Público foram observadas às folhas 47/48 e 386/411 3. Instruídos os autos com os documentos exigidos no art. 51 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da autora, da qual não poderá desistir, e: a) nomeie administradora judicial a advogada PATRÍCIA DE MACEDO TRIGO FROSSARD PASCHOALIN, OAB/SP 290.026, estabelecida à Rua D. João VI, nº 102, Centro, Santo André / SP, CEP: 09015-420, correio eletrônico patricia.paschoalin@locatelli.cnt.br. Intime-se-a para, em 10 dias, cumprir o disposto no art. 2º do Provimento nº 797/2003 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura e para apresentar proposta de honorários nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005; b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; c) ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a autora, na forma do art. 6º da Lei de Recuperação Judicial e Falência, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º citado e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, obrigada a autora a comunicar a suspensão nos juízos pertinentes; d) determino à autora empregar, em todos os atos, contratos e documentos que firmar, após o nome empresarial, a expressão em Recuperação Judicial. Oficie-se à Junta Comercial para anotar a recuperação judicial junto ao registro da autora; e) determino à autora apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. As contas deverão ser objeto de um único incidente autuado em apartado, para evitar tumulto processual; f) determino à autora apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da intimação desta decisão, nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101, de 2005, sob pena de automática convalidação da recuperação judicial em falência; g) após a apresentação do plano, determino a expedição de edital, para publicação no DJE, que conterá: I . o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II . a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III . a informação de que o plano de recuperação judicial foi apresentado nos autos, a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. 4. Intime-se as partes, o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas, por carta, de todos os Estados e Municípios em que a autora tiver estabelecimento. Mauá / SP, 13 de setembro de 2012. Vale